



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
NOS DIAS 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Às sete horas e trinta minutos do dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e dezessete, o Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 09/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2283, auxiliado pelos Servidores Eduardo Alcenor de Azevedo Junior, Thiago Silva Santos e Romário Botelho dos Santos. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Acre (OF/TRT/SCR/126/2017) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/127/2017). A equipe correcional foi recepcionada pelo Sr. Diretor de Secretaria Miécio Carvalho Gomes de Sá e demais Servidores. Registra-se a ausência justificada do Juiz do Trabalho Titular Antônio O'Donnell Galarça Lima, em virtude de licença para tratamento de saúde. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, Unidade da 3ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Virgulino de Alencar, n. 235, Centro, Sena Madureira/AC. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades. O Corregedor solicitou que a Vara formalize ao Tribunal eventuais pedidos de bens ou serviços para atender as necessidades desta unidade judicante.

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	RESPONDER PELA DIREÇÃO	22/05/17	26/05/17	GP 741/17
RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI	RESPONDER PELA DIREÇÃO	02/06/17	02/06/17	GP 690/17

Evidencia-se que, durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de pelo menos um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente quando necessário, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no art. 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho de Sena Madureira, por intermédio de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele Juízo, compareceram de forma assídua no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 80/2014, publicada no DEJT da 14ª Região, em 08-10-2014, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Sena Madureira passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MIECIO CARVALHO GOMES DE SÁ	Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Especialidade: Segurança - Diretor de Secretaria
GLEISON DOS SANTOS COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais – Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC - Assistente de Diretor
FRANCISCO GILSON DE MORAIS MACHADO	Digitador – Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC - Assistente de Juiz
MAURO PINTO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais – Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC - Secretário de Audiência
CICERO PEREIRA CORREIA	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Chefe da Seção de Execução
KELLEN CRISTINA ROSARIO	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Calculista
CELIA FELICIANO DE MELO	Analista Judiciário, Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de fevereiro/17 a julho/17, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no art. 1º e 4º da Portaria n. 0957, de 25/6/2012:

Quadro 4

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2017 A JULHO/2017

SERVIDOR	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	TOTAL
CICERO PEREIRA CORREIA	*	*	*	*	*	00:00:00	00:00:00
FRANCISCO GILSON DE MORAIS MACHADO	02:48:00	05:50:00	03:09:00	04:03:00	00:13:00	05:44:00	21:47:00
GLEISON DOS SANTOS COSTA	02:20:00	02:57:00	03:53:00	01:38:00	02:52:00	05:35:00	19:15:00
KELLEN CRISTINA ROSÁRIO	03:27:00	02:27:00	01:32:00	00:29:00	03:01:00	03:50:00	14:46:00
MAURO PINTO DE SOUZA	07:07:00	08:11:00	03:33:00	04:57:00	07:00:00	04:00:00	10:48:00
SOMA	15:42	19:25	12:07	11:07	13:06	19:09	90:36

Comparando o quanto acima apurado (90 horas e 36 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata de 2016 anterior (50 horas e 47 minutos). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes – relativamente aos últimos seis meses – nos anos de: 2013 (121 horas e 07 minutos), 2014 (237 horas e 14 minutos), e 2015 (defeito no coletor biométrico), o que reforça o entendimento de que Unidade, pelo menos a partir da correição realizada em 2014, vem velando pela diminuição. Em razão disso, Sua Excelência o Corregedor parabeniza aos Magistrados e Servidores atuantes na Unidade e reitera as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, de acordo com o estabelecido na norma interna. Salaria que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho. Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade objeto da correição recebeu nos anos de 2015 e 2016, respectivamente, 669 e 440 ações trabalhistas. A Resolução Administrativa n. 080/2014 (Anexo A) estabelece que o quadro de lotação ideal para a Vara do Trabalho de Sena Madureira deve conter em seu quadro de lotação 07 (sete) Servidores, incluído o Calculista e o Oficial de Justiça. No entanto, a despeito do critério estático adotado pela Resolução n. 080/2014, há levar em consideração a alteração da movimentação processual da unidade segundo o anexo III da Resolução CSJT n. 63, de 28 de maio de 2010, a qual estabelece que nas Varas do Trabalho cuja movimentação não chegue a 500 processos por ano, a lotação ideal deve ser estipulada entre 5 a 6 Servidores (440 ações no ano de 2016). Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade é de 07 (sete) Servidores, sendo 04 efetivos do Regional e 03 cedidos pelos Municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano. Dessa forma, depreende-se que o quadro de lotação da Unidade objeto de correição está adequado. Pontua-se, por oportuno, que o Servidor Cícero Pereira Correia desenvolve suas atividades na modalidade teletrabalho, que, segundo constam nos autos do Proad 10407/2015, foi designado após decisão da Presidência, lavrada em 02/12/2015, que declinou da decisão pretérita, de 24/11/2015, no sentido de deferimento da remoção "ex officio", pleiteada inicialmente pelo Servidor indicado. O Servidor Cícero chegou a manejar Recurso Administrativo pleiteando a manutenção da decisão inaugural, no sentido de sua remoção para tribunal diverso, o qual foi rechaçado, conforme certidão lavrada nos autos em referência no dia 12/04/2016, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, mantendo incólume a decisão que autorizou o recorrente a desempenhar suas atribuições em teletrabalho remoto. Diante dessa breve análise, constata-se que não se trata de situação comum de teletrabalho deferido aos Servidores no âmbito do TRT14, quando a propositura inicial para essa modalidade de labor parte do Gestor da Unidade, conforme artigo 5º da Portaria GP 3072, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe que compete ao gestor da unidade indicar, entre os Servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Trata-se de situação em que o teletrabalho foi necessário para que a força de trabalho fosse aproveitada neste Regional, diante até da carência de Servidores, situação agravada com as restrições orçamentárias que impedem, no ano em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

curso, inclusive de nomear novos Servidores em decorrência de vagas oriundas de aposentadoria.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 5

PRODUTIVIDADE - FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas <i>(inclusive por sentença Anulada/Reformada)</i> (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2015	61	669	704	27	96,44%
2016	27	440	379	89	81,16%
1º/09/16 a 31/07/17	92	438	459	73	86,60%
Cálculo da produtividade: $[E] = (100 \times [C]) / ([B] + [A])$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2016, de 81,16% (oitenta e um vírgula dezesseis por cento), em comparação ao ano de 2015, de 96,44% (noventa e seis vírgula quarenta e quatro por cento), teve uma pequena redução. Diante do constatado, o Corregedor parabeniza o Magistrado Titular na atividade desenvolvida, pela manutenção da produtividade da Vara em excelente patamar, bem assim os Servidores que atuam na Vara do Trabalho pelos dados obtidos no que diz respeito à taxa de produtividade na fase de conhecimento da Unidade. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2015, foram recepcionadas 474 ações, enquanto, em 2016, foram recebidas 759, evidenciando um acréscimo de 37,54% (trinta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de demanda. No período de referência, setembro/16 a julho/17, foram recepcionadas 584 ações. Registra-se que, no período de referência, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 14/07/2017, a Unidade obteve como média o bom índice de 36,65% (trinta e seis vírgula sessenta e cinco por cento) de processos resolvidos mediante conciliação (151), em relação ao total de processos solucionados (412), razão pela qual o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores e conclama a buscarem alcançar a conciliação nos processos da Vara. De outro lado, salienta que o Planejamento Estratégico Participativo 2015/2020, aprovado pelo Tribunal Regional do

✍



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Trabalho da 14ª Região, estabeleceu como objetivo estratégico "Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito" e, como Meta 3, "Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Execução em 10% até 2020", buscando incentivar os Juízos implementarem medidas para solucionar, na forma de conciliação, as demandas judiciais, mesmo após o julgamento das ações.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 6

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2015	223	669	780	226	22,47%
2016	226	440	441	139	23,97%
	Cálculo da taxa de congestionamento: $100 \times ([D] / ([C] + [D]))$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2016, nesta Vara do Trabalho, foi de 23,97% (vinte e três vírgula noventa e sete por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse aspecto, registra-se diminuto acréscimo na taxa de congestionamento da Unidade, vez que se encontravam pendentes de baixa 226 (duzentos e vinte e seis) processos no ano de 2015, representando o percentual de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento), enquanto, no ano de 2016, restaram pendentes de baixa 139 (cento e trinta e nove) processos, equivalendo ao percentual de 23,97% (vinte e três vírgula noventa e sete por cento) de taxa de congestionamento. Informado o Diretor de Secretaria sobre os dados constantes no e-Gestão, afetos à taxa de congestionamento na fase de conhecimento, este apresentou que: *“no que diz respeito da taxa de congestionamento, apesar do pequeno aumento, continua muito boa, e isso se deve, a nosso ver, à ótima relação interpessoal entre Servidores e Juízes, onde todos fazem tudo, além do constante apoio mútuo. Não esquecendo, ainda, o comprometimento que é igual para todos”*. Em razão desses resultados, por meio do qual constata-se regularidade na prestação jurisdicional na fase de conhecimento, o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores pela taxa de congestionamento apresentada. Por oportuno, salienta-se que foi alterada a fórmula de apuração da taxa de congestionamento estabelecida na Resolução nº 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, em 29/04/2015, tendo sido aplicada na apuração dos índices contidos na tabela acima. Também é preciso ressaltar que as metas devem ser compreendidas como indicadores a serem avaliados pelo gestor para melhorar as atividades administrativas e jurisdicionais, objetivando cumprir a missão institucional.

5.2 Fase de Execução. Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC apresenta o seguinte quadro:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2015	761	229	248	1	782	25,05%
2016	782	319	452	0	879	41,05%
1º/09/16 a 31/07/17	829	434	226	0	1149	17,89%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/08/2017, atualizados até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

31/07/2017, demonstram que a produtividade em 2016, de 41,05% (quarenta e um vírgula zero cinco por cento), aumentou significativamente em comparação ao ano de 2015, de 25,05% (vinte e cinco vírgula zero cinco por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2015, totalizaram 248 (duzentos e quarenta e oito) processos, inferior à quantidade de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois), assinalada no ano de 2016. Salienta-se que os dados que indicam as execuções iniciadas e desarquivadas, subtraídas das baixadas, não correspondem fidedignamente ao total de remanescentes nos anos de 2015 e 2016, em razão dos ajustes efetuados, ao longo desse período, no sistema e-Gestão. Por oportuno, destaca-se o substancial aumento do acervo de processos pendentes de baixa no período objeto da correição (1º/09/16 a 31/07/17). Informado o Diretor de Secretaria sobre os dados constantes no e-Gestão, afetos à taxa de congestionamento na fase de conhecimento, este apresentou que: *"apesar do comprometimento de todos e de seu empenho, a execução depende (em parte) do Executado. Assim, em virtude da atual crise econômica que tem afetado todos os seguimentos da sociedade e da economia, situação não diferente em relação aos entes públicos (nosso principal demandante) - aliás estes é que mais tem sofrido com a crise, tal situação reflete-se diretamente nas execuções desta Vara, como é o caso dos Municípios de Sena Madureira e Manoel Urbano, principais devedores neste Juízo, que, apesar de decisão do Juízo parcelando suas execuções, a fim de evitar o colapso, ainda assim, tem havido constantes atrasos nos repasses, o que gera represamento. O Juízo tem realizado audiências com as partes no intuito de dar vazão aos pagamentos dos repasses de cada Município. As tratativas estão em andamento e, tão logo cheguem a termo, acreditamos que haverá melhoria da produtividade na execução"*. Diante dos resultados obtidos, o Corregedor conclama ao Magistrado Titular, bem assim os Servidores e colaboradores que atuam na Vara do Trabalho, a envidarem esforços para dar efetividade aos processos que se encontram na fase de execução, mormente aqueles indicados como pendentes em 31/07/2017, no total de 1.149 (um mil cento e quarenta e nove) processos.

6. AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de setembro/16 a julho/17, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 8 - Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	822	100	822	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	368	100	368	
	(C) Instrução	0	0	46	100	46	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	97	100	97	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	1	100	1
		(G) Fase de Execução	6	26,09	17	73,91	23
		Subtotal - Conciliação	6	25	18	75	24
	Total - Realizadas		6	1,12	529	98,88	535

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (F).

** Observa-se que a indicação do termo "#DIV/0" informa acerca da inexistência de percentual para apuração do item sob análise.

6.1 Pauta de audiências. Conforme consulta no sistema e-Gestão, no período de referência, foram realizadas 535 (quinhentas e trinta e cinco) audiências de processos eletrônicos. A Secretaria da Vara informou que as audiências são realizadas ordinariamente de terça a quinta-feira, com uma média de 6 (seis) audiências por dia, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) minutos, dependendo da demanda entre as solenidades. **Inaugurais e una:** No período de setembro/16 a julho/17, foram registradas 368 (trezentos e sessenta e oito) audiências iniciais e 97 (noventa e sete) audiências unas, o que correspondem a 18,13% (dezoito vírgula treze) do total de 535 (quinhentas e trinta e cinco) audiências realizadas no período. Registra-se, ainda, que a unidade encontra-se com a mais longa audiência una designada para o dia 13.09.2017, cujo ajuizamento da ação ocorreu em 15.08.2017 (0000312-51.2017.5.14.0426). **Instruções:** no período de setembro/16 a julho/17, foram registradas 46 (quarenta e seis) audiências de instrução. Registra-se também que a unidade encontra-se com a mais longa audiência de instrução designada para o dia 10.10.2017, cujo ajuizamento da ação ocorreu em 29.09.2014 (0010335-61.2014.5.14.0426), tratando-se o referido feito de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho.

6.2 Audiência de conciliação. Constata-se que a Vara do Trabalho realizou somente 24 (vinte e quatro) audiências de conciliação durante o período de referência, de setembro/16 a junho/17, sendo 01 (uma) pertinente à fase de conhecimento e 23 (vinte e três) da fase de execução. A Secretaria da Vara informou que em média é realizada 01 (uma) audiências por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

mês para tentativa de conciliação em processos já julgados, para cumprimento do Programa Conciliar deste Regional e do disposto no inciso II do art. 77 da CPGJT (pautas semanais de processos de execução para tentativa de conciliação). Informou, também, que o quantitativo pequeno de processos inclusos em pauta para tentativa de conciliação, na fase de execução, se deve ao fato de a maior parte das ações serem em desfavor dos municípios da jurisdição, bem como pelo fato da ausência do Juiz Titular da Unidade, em parte considerável do período objeto da correição, por motivo de licença para tratamento de saúde, ou seja, motivo justificado.

7. PRAZOS

Quadro 9 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	100	39,25	100	39,25
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	255	51,58	255	51,58
	Total	0	...	355	48,11	355	48,11
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	118	54,22	118	54,22
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	372	59,89	372	59,89
	Total	0	...	490	58,53	490	58,53
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	110	51,31	110	51,31
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	349	98,12	349	98,12
	Total	0	...	459	86,91	459	86,91

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 10 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo		0	...	107	17,78	107	17,78
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo		0	...	265	8,73	265	8,73
Total		0	...	372	11,33	372	11,33

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7.1 Prazos do Juiz. 7.1.1. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/09/16 a 31/07/17, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 9), obtém-se 39,25 (trinta e nove vírgula vinte e cinco) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 51,58 (cinquenta e um vírgula cinquenta e oito) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correção ordinária pretérita, aumento do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que foi de 21,65 (vinte e um vírgula sessenta e cinco) dias, porém significativo aumento do prazo em relação ao rito ordinário, que foi de 31,70 (trinta e um vírgula setenta) dias; **b) Encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 10), os prazos médios foram de 17,78 (dezesete vírgula setenta e oito) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 8,73 (oito vírgula setenta e três) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, com significativa redução em ambos os casos, quando comparados aos da correção anterior, cujos prazos médios foram de 20,64 (vinte vírgula sessenta e quatro) dias para os feitos sob rito sumaríssimo e 68,33 (sessenta e oito vírgula trinta e três) dias para os que tramitam sob o rito ordinário; **c) Audiências adiadas sine die.** Realizando a busca por processos com perícias técnicas/médicas designadas, não foram encontrados no PJ-e feitos nos quais o juízo tivesse adotado a prática "sine die" ou fixação do prazo para entrega do laudo já estabelecendo a data da audiência de instrução. Tal informação é corroborada pelo Diretor de Secretaria. Indagado a respeito de eventuais obstáculos quanto ao tema, o Diretor informou que 03 processos aguardavam a realização de perícia, sendo que em dois deles encontrou-se situações passíveis de recomendações. Examinando o de n. **0000219-88.2017.5.14.0426**, o Juízo realizou audiência de instrução inquirindo partes e testemunhas no dia 02.08.2017 e ao final da ata fez constar que haveria de ser nomeado um especialista em Ortopedia para avaliação do autor. Sem outras providências, no dia 28.08.2017, a parte autora peticionou ao Juízo para que fosse nomeado perito e que poderia se dirigir até Rio Branco para a sua realização, se fosse o caso. Apesar de o Juiz Titular encontrar-se em gozo de licença e considerando que o pleito apresentado no dia 28.08.2017 deve ser apreciado com prioridade por um magistrado, cabe à Secretaria da Unidade requerer junto à Secretaria Judiciária a designação de um Juiz Substituto para atuação remota. Nesse contexto, recomenda-se que não apenas nas hipóteses de perícia, como é o caso, porém em qualquer outro que demande atuação exclusiva do magistrado e não haja juiz atuando na localidade, seja solicitado à Secretaria Judiciária a designação de magistrado para atuação remota a fim de que não haja prejuízo na entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável.

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

No segundo caso, o feito de n. **0001268-70.2016.5.14.0404**, redistribuído para esta unidade, verificou-se ter havido audiência no dia 24.05.2017. Naquela oportunidade, embora o Juízo não tenha nomeado perito de imediato deixando para a Secretaria a incumbência de localizar interessados, fixou o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, 15 dias para quesitos e 10 dias para manifestação e logo após reinclusão em pauta. A reclamada apresentou quesitos no dia 02.06.2017 e apenas no dia 26.07.2017 é que a Secretaria da Vara encaminhou “e-mail” ao Dr. José Hassem para verificar se aceitaria realizar a perícia, sendo tal notificação anexada aos autos no dia 08.08.2017. Até a presente data, dia 31.08.2017, não há informação nos autos se o referido médico aceitou ou recusou o encargo, tampouco informação de eventual controle exercido pela unidade a respeito. Nesse passo, considerando que o Juízo deixou a cargo da Secretaria a incumbência de encontrar peritos e, este Corregedor ciente da dificuldade para nomeação de peritos na localidade, recomenda que a Unidade verifique a possibilidade de designação de peritos atuantes em localidades vizinhas, a exemplo de Rio Branco, consultando-se as partes acerca dessa viabilidade face aos obstáculos encontrados. Recomenda-se, igualmente, à Secretaria da Vara que seja feito um controle/monitoramento dos processos pendentes de perícia para que não haja demora na entrega da prestação jurisdicional. Além disso, cabe acrescentar haver recomendação conjunta do TST e do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho (n. 1/GP.CGJT, de 3 de maio de 2011) estabelecendo que haja prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidente de trabalho.

7.1.2 Prazos para prolação de sentenças e decisões.

Quadro 11 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	23	27,61	23	27,61
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	264	44,21	264	44,21
Total	0	...	287	42,88	287	42,88

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 11 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 12 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtd.	Prazo	Qtd.	Prazo	Qtd.	Prazo
EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA	20	29,05	162	52,59	182	50
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	-	..	1	-	1	0
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	3	18,00	101	31,22	104	30,84
TOTAL	23	27,61	264	44,21	287	42,88

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juízes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	9	38,33	9	38,33
	(A.2) Embargos à Execução	2	71	0	...	2	71
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	2	71	9	38,33	11	44,27
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	9	1,11	9	1,11
	(B.2) Embargos à Execução	2	0	0	...	2	0
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	2	0	9	1,11	11	0,91

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 14 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd.	Prazo Médio	Qtd.	Prazo Médio	Qtd.	Prazo Médio
EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA	1	-	2	-	-	..
ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES	1	10,00	-	..	-	..
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	7	-	-	..	-	..
TOTAL	9	1,11	2	0		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juízes – Prazo Médio (K – B.2.2).

At



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Ainda procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/09/16 a 31/07/17, por intermédio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 11), extrai-se o prazo médio de 27,61 (vinte e sete vírgula sessenta e um) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 44,21 (quarenta e quatro vírgula vinte e um) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Quanto à fase de execução, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 13), a Unidade apresentou o prazo médio 0 (zero) dias para julgamento dos Embargos à Execução e não houve julgamento de Embargos de Terceiros no período. **7.1.3. Prazo para entrega da prestação jurisdicional.** Em consulta ao sistema e-gestão, analisando os prazos médios extraídos no período de referência, setembro/2016 a julho/2017, na fase de conhecimento, entre a data “do ajuizamento da ação até a prolação da sentença” (quadro 9), são de 51,31 (cinquenta e um vírgula trinta e um) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 98,12 (noventa e oito vírgula doze) dias para os processos do rito ordinário. Desta feita, comparando-se os prazos médios assinalados na correção pretérita, que foram de 44,62 (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois) dias para o rito sumaríssimo e 67,98 (sessenta e sete vírgula noventa e oito) dias para os processos do rito ordinário, evidencia-se significativo aumento dos prazos médios, principalmente para o rito ordinário. Informado o Diretor de Secretaria sobre os dados constantes no e-Gestão, afetos à taxa de congestionamento na fase de conhecimento, este apresentou que: *“A nosso ver estes prazos tiveram elevação em face da ausência de Juiz atuando na jurisdição. Em virtude de licença médica do titular, fato que indubitavelmente influenciou o referido prazo alongando-o um pouco mais, sendo que os processos do rito ordinário, em virtude de representarem uma quantidade muito maior influenciaram sobremaneira o referido prazo”*. Diante dos prazos supra consignados, e da resposta apresentada pelo Diretor de Secretaria, uma vez que oportunizado o contraditório, o Corregedor conclama a Magistrados e Servidores a melhorarem os prazos processuais retro analisados, e evoluam para a redução ainda possível, inclusive a Secretaria da Vara poderá manter contato com a Secretaria Judiciária para verificar a viabilidade de ser designado magistrado substituto para atuação quando houver necessidade, contribuindo de forma positiva para a celeridade da prestação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no exercício de 2017.

7.2. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	24	295,21	24	295,21
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	2	1.674	361	526,94	363	533,26
	Total	2	1.674	385	512,5	387	518,5
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	22	176	22	176
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	2	133	358	292,95	360	292,06
	Total	2	133	380	286,18	382	285,37

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 28.08.2017. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 31/08/2017, atualizados até 21/07/2017, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de correção foi de 176 (cento e setenta e seis) dias para os processos que tramitam no rito sumaríssimo e de 292,06 (duzentos e noventa e dois vírgula seis) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Registra-se que a aferição do prazo médio na fase de liquidação é um procedimento em fase inicial de apuração, que tem por objetivo permitir um controle pela Vara do Trabalho, bem como pelo setor de cálculos, acerca da regularidade de suas atividades. Considerando o quanto apurado, o Diretor de Secretaria apresentou as seguintes justificativas: *“No que diz respeito ao prazo da liquidação de sentença temos a pontuar que o Servidor ocupante da contadoria, teve que inicialmente aprender a fazer cálculos e noções de processo e de direito do trabalho para desenvolver suas atividades. Ao assumir a contadoria encontrou aproximadamente 300 processos aguardando cálculos sendo que recebia por volta de mais 250 a 300 processos a cada ano, sem contar as atualizações. Apesar disto ainda temos situação específica em relação à Prefeitura de Sena Madureira, que é contumaz ao não responder às intimação do Juízo para fornecimentos do documentos necessários à confecção dos cálculos. Sendo que o Juízo deixou de aplicar multas, uma vez que apenas agravava a situação do Ente Público. Atualmente o Juízo arbitra os valores quando não lhe é informado o requerido. Isto gerou represamento que demorou a ser resolvido. Porém, tal situação encontra-se sanada, sendo que atualmente encontra-se na seção de cálculos 14 processos para liquidação de sentença e 10 para atualização de cálculos”*. Assim, em razão do quanto apurado e diante das pontuações apresentadas pelo Diretor de Secretaria, inclusive com indicação da necessidade de aprimoramento do servidor competente para os cálculos, objetivando solucionar a situação do prazo médio da liquidação, em que pese o reconhecimento de que já há nítido progresso, o Corregedor conclama que haja um esforço do Magistrado Titular e Servidores para buscarem soluções que impliquem na redução dos prazos indicados. Quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

necessidade de mais capacitação destinada ao servidor dos cálculos, o pleito deve ser formalizado à Presidência do Tribunal.

7.3. Prazo do Oficial de Justiça

Quadro 15 – Período de Referência 14/09/2016 a 23/08/2017

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Célia Feliciano de Melo	0	139	128	0	2	1	136	64	3	4,21
Gleison dos Santos Costa	1	30	30	0	0	1	30	12	1	4,16
MÉDIA DOS PRAZOS										4,18

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema de Mandados no dia 23.08.2017.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 14/09/2016 a 23/08/2017, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 14/09/2016 a 23/08/2017

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Célia Feliciano de Melo	0	64	11	8	7	1344	1434	157	4,08
Gleison dos Santos Costa	0	79	0	12	0	12	103	38	2,83
MÉDIA DOS PRAZOS									3,45

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 4,18 (quatro vírgula dezoito) dias e de 3,45 (três vírgula quarenta e cinco) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que o Oficial de Justiça continua desenvolvendo suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de toda sociedade, o que é motivo de reconhecimento por parte deste Corregedor. Pontua-se, por oportuno, o reconhecimento deste Corregedor quanto à postura proativa e colaborativa da Oficiala de Justiça Avaliadora, Célia Feliciano de Melo, ao, voluntariamente, prestar assistência aos trabalhos afetos à Secretaria, bem como auxiliando o Juiz Titular na confecção de minutas de despachos e decisões, demonstrando preocupação com a melhor prestação jurisdicional.

7.4 Prazos para despachos. O prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos na fase de conhecimento foi de 2 (dois) dias. Já na fase de execução, apurou-se o prazo médio de 3,2 (três vírgula dois) dias para lavratura dos despachos ordinatórios. Constatou-se que, em comparação com a apuração feita na correição anterior, houve majoração do prazo médio (1 dia), mas ainda mantendo-se dentro dos parâmetros legais, razão pela qual o Corregedor parabeniza os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, por proferirem os despachos de acordo com o estipulado pelo art. 226, I, do NCPC. **7.5. Prazos da Secretaria. 7.5.1. Prazos para conclusões.** O prazo médio para conclusão dos autos aos Magistrados, na fase de conhecimento, foi de 6,4 (seis vírgula quatro) dia. Na fase de execução, observou-se o prazo médio de 5,12 (cinco vírgula doze) dias. Verifica-se que em comparação com a apuração feita na correição anterior, houve aumento do prazo médio (1 dia), razão pela qual o Corregedor fará as recomendações pertinentes. **7.5.2. Prazo para e cumprimentos de determinações.** Apurou-se o prazo médio para cumprimento das determinações do Juízo, na fase de conhecimento, de 5,12 (cinco vírgula doze) dias. Quanto à fase de execução, levantou-se o prazo médio de 5,9 (cinco vírgula nove) dias para atendimento dos comandos judiciais pela Secretaria. Apurou-se que em comparação com a apuração feita na correição anterior, que também houve diminuição do ótimo prazo médio (7 dias), razão pela qual o Corregedor parabeniza os Servidores pelas atividades desenvolvidas para cumprimento dos despachos ordinatórios.

8. PROCESSOS

8.1. Fase de Conhecimento: **a)** O Corregedor constatou que, nos processos com acordo homologado, houve previsão de intimações da União (INSS) após cumprimento integral dos acordos, conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011; **b)** o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais; **c)** o Juízo especifica a natureza das verbas que compõem o acordo; **d)** nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de custas processuais, contribuições previdenciárias e de imposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de renda; e) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT; f) dentre os processos analisados na correição que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais pendentes, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, “d”, do CPCGJT, sendo tal fato constatado conforme análise dos autos instaurados sob n. 0010242-98.2014.5.14.0426; g) nos processos analisados por amostragem pertinentes ao período correccionado, apurou-se que é hábito do Juízo o estabelecimento de razões finais remissivas quando do encerramento da audiência de instrução, assim como oportunizar às partes a formulação de razões finais orais em audiência a exemplo dos autos virtuais de n. 0000136-09.2016.5.14.0426, 0000117-03.2016.5.14.0426 e 0000205-07.2017.5.14.0426, práticas estas que se coadunam com o disposto no art. 850 da CLT, o princípio da concentração dos atos e o princípio da celeridade processual, por evitar a ampliação dos prazos para entrega da prestação jurisdicional. Os processos objeto de exame encontram-se na aba “aguardando apreciação pela instância superior” da fase de conhecimento no sistema PJ-e. Diante do constatado nesta Vara, o Corregedor parabeniza o Magistrado Titular pela atividade desenvolvida. Recomenda-se a manutenção dessa prática, tendo em vista o que dispõe o art. 850 da CLT, objetivando prestigiar a celeridade processual e a concentração dos atos; h) verificou-se, por amostragem, que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 47,11 (quarenta e sete vírgula onze) dias, lapso temporal razoável ao considerar o prazo recursal computado em dobro, tendo em vista que na maior parte dos processos examinados, a Fazenda Pública figurou no polo passivo. Registre-se, todavia, que em dois casos isolados – os de n. 0000173-36.2016.5.14.0426 e 0000033-02.2016.5.14.0426 (164 e 182 dias, descontando-se o recesso regimental) – cujos prazos não foram incluídos na média apurada, constatou-se uma extrapolação desarrazoada entre a interposição do recurso e a remessa dos autos ao Regional, razão pela qual recomenda-se que o Juízo se atente para a remessa dos autos ao Tribunal observando-se os prazos legais após a interposição do recurso; i) anote-se que nos procedimentos relacionados ao arquivamento dos processos, a Secretaria da Vara não faz consignar a certidão de arquivamento mencionando a inexistência de pendências e de documentos históricos, consoante estabelece o art. 232, § 2º, do Provimento Geral Consolidado, a exemplo dos processos nºs 0000051-23.2016.5.14.0426, 0000065-07.2016.5.14.0426, 0000150-90.2016.5.14.0426, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que, em situações análogas, proceda a certificação nos termos da legislação vigente, tendo em vista que a prática





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

adotada pela unidade judiciária não assegura o cumprimento da determinação do Juízo, bem ainda contraria norma expressa da Corregedoria Regional acerca do procedimento aqui identificado; **j)** em consulta ao sistema e-Gestão, constatou-se que existem 30 (trinta) processos conclusos para o Juiz Substituto Vicente Angelo Silveira Rego com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença com prazo vencido (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016). Pontua-se que o controle de sentenças atrasadas sob a responsabilidade do magistrado acima identificado é objeto de acompanhamento e fiscalização no bojo dos autos do Pedido de Providências, que tramita no âmbito da Corregedoria Regional, tombado no Proad n. 22159/2017.

8.2. Fase de Execução: **a)** verificou-se que nos processos em que envolve a desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, o juiz titular determina a citação dos sócios e a inclusão destes no polo passivo da demanda, sem a aplicação do procedimento previsto no CPC. O Corregedor ressalta que se trata de procedimento em dissonância com aquele previsto no CPC, que prevê o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, e daquela diretriz normatizada pelo TST (Instrução Normativa n. 39/2016), mas se caracteriza como entendimento judicial sujeito a recurso próprio no momento oportuno, portanto não será objeto de recomendação deste Corregedor; **b)** objetivando finalizar as execuções, o Juízo tem utilizado os sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, dentre outros sistemas; **c)** a respeito dos lançamentos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), constatou-se que nos processos por amostragem analisados essa providência vêm sendo realizada logo após a primeira solicitação de bloqueio de contas que restar sem êxito, tanto nos processos do legado quanto dos oriundos do PJ-e, por meio do Sistema BACENJUD, todavia a despeito do cumprimento da efetiva providência, o conhecimento dessa prática nos autos virtuais somente é visualizada mediante pesquisa nos campos "movimentação", sendo, portanto, prudente a emissão de certidão contendo essa informação para acelerar a tramitação do feito. **d)** observou-se que não existem, na Unidade objeto de correição, processos arquivados provisoriamente; **e)** relatório extraído do e-Gestão em 1º/09/2017 indicou que esta Unidade deprecada contava com 04 (quatro) Cartas Precatórias pendentes de devolução (278-6.2017.5.14.426, 406-33.5.14.426, 456-93.2015.5.14.426, 568-62.2015.5.14.426), o que imediatamente informado ao Diretor de Secretaria para verificação e providências, resultando na devolução das 04 (quatro) por já terem sido cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

9. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Sêgundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correcional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Carta Precatória Eletrônica, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), SAP1, BACENJUD, CCS, RENAJUD, e Malote Digital. O Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

10. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

O Corregedor, em função correcional, enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2017: Meta 1 - "Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente"; Meta 2: "julgar, em 2017, 90% dos processos distribuídos até 2015"; Meta 3: "aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação a média do biênio 2013/2014, em dois pontos percentuais"; Meta 5: "baixar 90% do total de casos novos de execução no ano corrente". Ressaltou, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. As metas devem ser absorvidas como indicadores que permitem ao gestor a análise do cenário para atuação e implementação de soluções de âmbitos administrativo e judicial, neste aspecto, sem dúvida contribuem para uma melhor prestação jurisdicional. Assim, o Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

11. SISTEMA E-GESTÃO

O e-Gestão é um sistema estatístico da Corregedoria Nacional da Justiça do Trabalho, que utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual (SAP) e o Processo Judicial Eletrônico para coleta de informações de forma uniformizada e padronizada. Logo, torna-se necessário atentar para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, que se encontra disponível na página da *Intranet* do TRT da 14ª Região, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria. Enfatiza-se que a ação de refinamento dos dados estatísticos dos processos eletrônicos é apenas proativa, impedindo que os erros ocorram, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

observância das tarefas definidas no Manual e-Gestão do PJe 1º Grau, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados. Nesse contexto, foi implementada a atividade participativa com todos os Servidores da unidade, em que foi realizada a explanação sobre o roteiro, passo a passo, para extração das informações gerenciais da unidade no e-Gestão Nacional.

11.1 DAS SITUAÇÕES PONTUAIS ENCONTRADAS NO e-GESTÃO E EQUÍVOCOS DE LANÇAMENTO

Em consulta ao sistema e-Gestão, verificou-se que no item referente ao cômputo do prazo médio “**da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução**”, a média do prazo dos processos pertencentes ao procedimento sumaríssimo está superior (17,78 dias) à média dos oriundos do rito ordinário (8,73 dias).

Examinando detalhadamente a base estatística dos processos pertinentes ao rito sumaríssimo, nota-se que a maioria o prazo entre a 1ª audiência e o encerramento da instrução é 0 (zero), alguns poucos inferior a 40 (quarenta) dias e apenas em alguns, isoladamente, há lapsos temporais que tiveram o potencial de elevar a média do prazo no aludido item, a exemplo, dos autos de n. 0000133-54.2016.5.14.0426, cujo prazo computado foi de 148 dias, cuja audiência inaugural ocorrera em 11.05.2016 e a de encerramento em 26.10.2016.

Examinando o referido feito por amostragem, tendo em vista que outros 02 tiveram lapsos temporais aproximados, verificou-se que na 1ª audiência que acontecera em 11.05.2016, houve a redesignação para o dia 1º.06.2016 constando a informação na ata de que prevaleceria como inaugural. Ocorre que a citada audiência somente ocorreu em 31.08.2016, tendo o juízo designado a audiência de instrução para o dia 22.09.2016. Logo após, a audiência de instrução somente ocorreu em 06.10.2016. Registre-se que a mesma praxe de fracionamento de audiências também ocorreu nos autos virtuais de n. 0000185-50.2016.5.14.0426 e 0000276-77.2015.5.14.0426.

No que tange ao lapso temporal relativo ao item avaliado, é de se ter em mente que o e-Gestão mesmo que o Juízo redesigne a data da audiência inicial, o sistema não reconhece tal procedimento para efeitos de renovação de prazo e, portanto, continua a computar o prazo como se a 1ª audiência tivesse ocorrido. Em tais casos, recomenda-se ao magistrado condutor que na audiência seguinte além de considerar como inicial a redesignada, busque realizar a instrução do feito, de maneira a reduzir o prazo até o encerramento da fase de instrução.

Em consulta ao sistema e-Gestão, identificou-se que um dos processos – o de n. 0000276-77.2015.5.14.0426 – que compõe a base estatística do item “**da realização da 1ª audiência**”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

até o encerramento da instrução, exceto sumaríssimo", a audiência inicial foi designada para o dia 28.04.2015. Dada a ausência de autocomposição, o Juízo redesignou a audiência para o dia 07.05.2015, a qual prevaleceria como instrução. Realizada a referida audiência, porém sem o encerramento da instrução por motivo justificado, determinou o Juízo que os autos ficassem fora de pauta, devendo a Secretaria reincluí-los para o respectivo encerramento da instrução assim que alguns documentos citados chegassem aos autos, ocasião em que as partes deveriam ser intimadas.

Ocorre que após a referida data o feito não foi incluso em pauta para o prosseguimento e encerramento da instrução mesmo o e-Gestão sinalizando ter sido encerrada no dia 31.07.2017, totalizando 825 dias. A situação dos autos é complexa, considerando ter o Juízo determinado durante esse lapso temporal a produção de prova pericial contábil, inclusive, por parte do TCE; bem como instrução complementar para oitiva de outras três testemunhas e solicitação de informações junto ao Ministério Público Estadual conforme despacho lavrado no dia 05.08.2017. A rigor, em que pese o lapso temporal alto, nem se pode dizer que houve o encerramento da instrução, porquanto no despacho do dia 05.08.2017 – que converteu o julgamento do feito em diligência –, há determinação de que o processo seja incluído em pauta, assim que cumprida obrigação imposta ao reclamante. Este caso merecerá especial atenção do magistrado condutor do processo.

Examinando o item do e-Gestão relativo aos prazos médios da fase de liquidação no período correccionado, dois processos oriundos do legado – que compuseram a base estatística – impactaram substancialmente no resultado geral dos prazos médios da unidade, notadamente, **"do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação"**.

O processo de n. 0000122-98.2011.5.14.0426 teve a ação ajuizada em 26.04.2011, ao passo que a fase de liquidação encerrou-se em 14.10.2016, totalizando o prazo de 1.998 dias. Já o processo de n. 0000216-75.2013.5.14.0426 teve protocolo da ação em 30.04.2013, ao passo que a fase de liquidação encerrou-se em 09.01.2017, totalizando o prazo de 1.350 dias.

Examinando os referidos feitos, a fase de liquidação propriamente dita, do seu início até o seu encerramento, apresentam o cômputo de um prazo médio de 133 dias, o que não afigura-se tão desarrazoado. Detalhando ambos, o processo de n. 122-98.2011.5.14.426 teve a sua fase de liquidação iniciada em 23.09.2016 e encerrada em 14.10.2016, totalizando 21 dias. Já o de n. 216-75.2013.5.14.426, foi iniciada em 09.05.16 e encerrada em 09.01.2017, totalizando 245 dias. Com relação a este último feito, inobservou-se que a demora no encerramento da fase decorresse de providências a cargo da Secretaria da Vara ou do Juízo, tendo ela acontecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

em virtude de expedições de determinações e expiração de prazo para que o Município executado as cumprisse e, portanto, é de se concluir que o andamento do feito ocorreu de forma regular.

Passando à avaliação de outros pontos que possivelmente fizeram a tramitação de modo geral demorar, não se verificou inércia por parte da Secretaria, tampouco pelo Juízo, havendo regularidade na condução processual. Em ambos os casos, a Fazenda Pública foi acionada. No primeiro tratou-se do Município de Sena Madureira cuja fase de conhecimento prolongou-se até o processamento de recurso ordinário junto ao Tribunal Regional; e no segundo, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre cuja fase de conhecimento prolongou-se até o processamento de recurso de revista junto ao Tribunal Superior do Trabalho. O Corregedor conclama que, não obstante haja justificativa para a demora em algumas fases do processo, sejam envidados esforços para uma tramitação mais célere do processo.

12. REGISTROS GERAIS

a) Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, no período correicional (07/10/2016 a 18/07/2017), não foram realizadas atividades relacionadas aos projetos sociais. Em razão disso, o Corregedor conclama os Magistrados e Servidores atuantes na Unidade para que realizem, dentro do possível, as ações sociais, pois demonstram elevado grau de responsabilidade social e, ainda, constituem importantes instrumentos de prestação de serviços à sociedade e aproximação com os cidadãos; b) quanto às Varas Itinerantes foram realizados dois ciclos em 2016, o primeiro no dia 9-11-2016 e o segundo no dia 22-11-2016, os quais foram feitos nos Municípios de Manuel Urbano-AC e Santa Rosa do Purus-AC. Com relação ao corrente ano, também foram realizados dois ciclos, sendo o primeiro no dia 16-3-2017 e o segundo no dia 31-8-2017, ambos realizados no Município Manoel Urbano-AC. O Corregedor faz registro sobre a importância das Varas Itinerantes como meio de levar aos jurisdicionados o acesso à prestação jurisdicional, fazendo cumprir a missão da Justiça do Trabalho; c) conforme o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, não existiram, no período objeto da correição, sentenças condenando empresas por obrigações decorrentes de acidente de trabalho; d) em relatório extraído do sistema SAP1, em 1º/09/2017, constatou-se a existência de 01 (um) processo do ano de 2014 não solucionado, consistente na ACP n. 0000048-39.2014.5.14.0426. De outro lado, compulsando os autos, observou-se que o feito indicado foi objeto de acordo homologado pelo Juízo em 09/02/2015 (fl. 71). Diante do constatado, recomenda-se ao Diretor atenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

revisão dos lançamentos afetos ao andamento processual do processo indicado, bem como mantenha revisão constante quando à fidedignidade dos dados afetos ao e-gestão; e) em consulta ao sistema SAP1, em 1º/09/2017, detectou-se na Unidade a inexistência de processos físicos ainda não inventariados; f) de acordo com relatório extraído do SAP1 (T1407), em 1º/09/2017, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com carga vencida (n. 297.2012.426.14.00-4; 230.2013.426.14.00-0; 577.2013.426.14.00-3; e 276.2013.426.00-0). Diante do constatado, determina-se a imediata diligência, pelo Diretor de Secretaria, com o escopo de sanar a situação observada; g) este corregedor, em observância à Meta 6 do CNJ – Priorização do julgamento das ações coletivas distribuídas até 31.12.2013 no 1º grau pelos Juizes do Trabalho – identificou que 01 processo coletivo em trâmite na Vara do Trabalho de Sena Madureira sob n. 000048-39.2011.5.14.0426, já identificado no item “d”, todavia ele não está abrangido na Meta 6 porquanto já houve acordo homologado pelo Juízo em 09/02/2015, consoante fls. 71 daqueles autos; h) o quadro seguinte, relativo à arrecadação da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, no período de referência, demonstra que é prática da Vara prestar a informação dos valores envolvidos nos sistemas eletrônicos:

Quadro 17 – Período de Referência 1º/09/2016 a 31/07/2017

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	R\$ 0,00	0	R\$ 75,37	100	R\$ 75,37
	Emolumentos	R\$ 0,00	N/A		N/A	R\$ 0,00
	Contribuição Previdenciária	R\$ 335.257,68	98,03	R\$ 6.749,01	1,97	R\$ 342.006,69
	Imposto de Renda	R\$ 0,00	N/A		N/A	R\$ 0,00
	Total	R\$ 335.257,68	98,01	R\$ 6.824,38	1,99	R\$ 342.082,06
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		R\$ 0,00	N/A		N/A	R\$ 0,00
Custas Processuais Dispensadas		R\$ 0,00	0	R\$ 52.918,83	100	R\$ 52.918,83

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.08.2017. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara (J – J.1).

h) os dados foram coletados do Sistema e-Gestão, que abrange todos os processos que tramitam na Unidade. Aqueles que apresentaram movimentação no período correcional serviram de base para a análise dos dados aqui consolidados; i) na correção, os processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

foram analisados, por amostragem, tendo em conta que a maioria dos processos existentes no Sistema do Processo Judicial Eletrônico, o qual, em 1º/09/2017, contempla 39 (trinta e nove) pastas, sendo 14 (quatorze) relativas à fase de conhecimento, 6 (seis) à fase de liquidação, 16 (dezesseis) à fase de execução e 3 (três) aos arquivados; j) a Secretaria da Vara informou que a unidade vem aplicando o disposto no art. 895, §1º, do CPC, porém, no período correcional não se fez necessário, vez que não houve a venda de bem que o justificasse; k) anota-se que compulsando o **Processo nº 0000276-43.2016.5.14.0426**, observou-se que no dia 27-11.2016, foram os autos conclusos para julgamento, entretanto mediante despacho exarado no dia 1º-12.2016, foi determinado o cancelamento da conclusão pelo Juiz do Trabalho Titular da unidade judiciária, registrando o motivo de gozo de férias regulamentares, para que fosse renovada a conclusão por ocasião do seu retorno as atividades. Em seguida, a Secretaria da Vara procedeu a conclusão dos autos nos dias 7-12-2016, 15-3-2017 e 17-3-2017, aos Juizes do Trabalho Substitutos atuantes nos referidos períodos, os quais converteram os autos em diligências. Posteriormente, por intermédio do despacho exarado no dia 21-3-2017, o Juiz do Trabalho Substituto atuante no período determinou que os autos fossem remetidos conclusos para julgamento, permanecendo até a presente data. A rigor, nos termos do Provimento nº 002-2010 da Corregedoria Regional, poderia ser dito que o feito estaria vinculado ao Juiz que encerrou a instrução. Porém, como esse processo se encontra no plano de ação do último Juiz que recebeu o feito em conclusão, a Secretaria da Corregedoria fará o monitoramento para que a sua solução não se prologue ainda mais; l) registra-se que na **CartPrec nº 0000456-93.2015.5.14.0426**, mediante despacho exarado no dia 11-4-2017, foi determinado que fosse oficiado o Juízo Deprecante, no sentido de obter diretrizes para o prosseguimento do feito, entretanto apesar da secretaria encaminhar expediente no dia 18-4-2017, até a presente data não foram os autos conclusos ao Juízo para deliberação, principalmente porque consultando o andamento do Processo nº 0000170-68.2014.5.23.0081, do qual fora extraída a presente deprecata, constatou-se que consta despacho exarado no dia 21-6-2014, indicando as diretrizes para cumprimento pela Vara do Trabalho de Sena Madureira. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações análogas, proceda à consulta do andamento processual junto ao Juízo Deprecante, por intermédio de verificação no sítio eletrônico do Tribunal de origem da Carta Precatória, objetivando evitar a demora indefinida para o cumprimento da diligência; m) por fim, no que diz respeito ao **Processo nº 0000436-05.2015.5.14.0426**, constatou-se que foi proferida decisão no dia 21-2-2017, no sentido de determinar a citação do executado e a intimação do exequente, para posteriormente ser expedida a Requisição de Pequeno Valor, caso fosse expirado o prazo para eventual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

interposição de embargos. Por sua vez, embora científicas as partes pela Secretaria da Vara, respectivamente, nos dias 10-3-2017 e 14-3-2017, até a presente data não foi certificada a expiração do prazo e encaminhada a Requisição de Pequeno Valor. Ante o exposto, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o comando processual emanado do Juízo, de modo a evitar a paralisação do fluxo processual, uma vez que já transcorreram mais de 160 dias, a contar do último ato de ciência da aludida decisão. Situações idênticas foram observadas nos Processos nºs 000018-33.2016.5.14.0426, 0000032-17.2016.5.14.0426, 0000031-32.2016.5.14.0426 e 0000345-12.2015.5.14.0426, os quais devem ser igualmente regularizados, devendo a Secretaria diligenciar para possivelmente efetuar ajustes de outros casos análogos; e n) segue a relação dos processos analisados nesta atividade correcional:

0000005-19.2016.5.14.0426	0000051-23.2016.5.14.0426	0000063-37.2016.5.14.0426
0000121-40.2016.5.14.0426	0000123-10.2016.5.14.0426	0000065-07.2016.5.14.0426
0000066-89.2016.5.14.0426	0000120-55.2016.5.14.0426	0000129-17.2016.5.14.0426
0000150-90.2016.5.14.0426	0000589-38.2015.5.14.0426	0010190-05.2014.5.14.0426
0000662-10.2015.5.14.0426	0000437-67.2015.5.14.0426	0000276-43.2016.5.14.0426
0000456-93.2015.5.14.0426	0000436-05.2015.5.14.0426	0000018-33.2016.5.14.0426
0000032-17.2016.5.14.0426	0000031-32.2016.5.14.0426	0000345-12.2015.5.14.0426
0000394-19.2016.5.14.0426	0000312-85.2016.5.14.0426	0000365-84.2016.5.14.0426
0000228-84.2016.5.14.0426	0000242-34.2017.5.14.0426	0000050-38.2016.5.14.0426
0000374-28.2016.5.14.0426	0000231-39.2016.5.14.0426	0000109-89.2017.5.14.0426
0000228-84.2016.5.14.0426	0000394-19.2016.5.14.0426	0000122-88.2017.5.14.0426
0000123-73.2017.5.14.0426	0000124-58.2017.5.14.0426	0000141-94.2017.5.14.0426
0000116-81.2017.5.14.0426	0000050-38.2016.5.14.0426	0000374-28.2016.5.14.0426
0000228-84.2016.5.14.0426	0000394-19.2016.5.14.0426	0000034-84.2016.5.14.0426
0000312-85.2016.5.14.0426	0000365-66.2016.5.14.0426	0000400-26.2016.5.14.0426
0000087-65.2016.5.14.0426	0000144-83.2016.5.14.0426	0000145-68.2016.5.14.0426
0000572-02.2015.5.14.0426	0000603-22.2015.5.14.0426	0000464-70.2015.5.14.0426
0000411-89.2015.5.14.0426	0000243-53.2016.5.14.0426	0000595-45.2015.5.14.0426
0000207-11.2016.5.14.0426	0000018-96.2017.5.14.0426	0000264-63.2015.5.14.0426
0000485-46.2015.5.14.0426	0000177-10.2015.5.14.0426	0000179-77.2015.5.14.0426
0000231-73.2015.5.14.0426	0010234-24.2014.5.14.0426	0000270-70.2015.5.14.0426
0000271-55.2015.5.14.0426	0000252-49.2015.5.14.0426	0000656-03.2015.5.14.0426





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

0000108-41.2016.5.14.0426	0000368-21.2016.5.14.0426	0000230-54.2016.5.14.0426
0000373-43.2016.5.14.0426	0000445-64.2015.5.14.0426	0000228-84.2016.5.14.0426
0000102-97.2017.5.14.0426	0000144-49.2017.5.14.0426	0000139-27.2017.5.14.0426
0000261-74.2016.5.14.0426	0000262-59.2016.5.14.0426	0000227-02.2016.5.14.0426
0000127-47.2016.5.14.0426	0000320-96.2015.5.14.0426	0000043-46.2016.5.14.0426

13. BOAS PRÁTICAS

a) Intimações e Citações por email - Tem sido praxe na unidade as Intimações e citações dos Municípios de Sena Madureira e Santa Rosa do Purus por meio de e-mail, sendo que em relação a este último realiza-se, inclusive, a notificação inicial. A prática consiste na remessa do documento por e-mail, devendo o Procurador do ente público acusar o recebimento. Sendo que a partir do recebimento inicia-se a contagem dos prazos. Para implementação do sistema realiza-se acordo entre as partes, sendo que neste Juízo tal acordo ocorreu de forma simplificada, por meio de uma conversa entre as partes. Essa prática tem sido eficiente, pois as respostas têm ocorrido em no máximo três ou quatro dias (a maior parte delas ocorre no segundo dia). Além de eficiente economiza tempo, material e combustível, além de acelerar o processo reduzindo seu prazo de tramitação. No caso de Santa Rosa, então, em face de seu isolamento, simplifica sobremaneira o andamento processual. Para exemplificar, em determinado caso fez-se necessário expedir carta precatória ao Juízo cível daquela cidade pois não foi possível resolver a questão (citação) ante a impossibilidade do deslocamento do oficial de justiça.

b) Julgamento antecipado da lide – Nos casos em que há a repetição de ações como, por exemplo, pedidos de regularização dos depósitos de FGTS ou em casos em que o contrato de trabalho tem caráter de nulidade, bem como outros casos em que a matéria é unicamente de direito, tem sido praxe neste Juízo não marcar audiência inicial, intimando-se o ente público do ajuizamento da ação para apresentar defesa no prazo legal. Para a implementação desta prática realiza-se acordo entre as partes, sendo que neste Juízo tal acordo ocorreu de forma simplificada, por meio de uma conversa. A implementação funciona bem nas Varas onde o volume de atermção seja alto e contra o mesmo Reclamado, devendo o servidor, por ocasião da atermção solicitar do Autor todas as provas necessárias juntando tudo naquele momento (autuação). Essa prática, foi bastante aplicada em 2015, quando o advogado do Município de Sena Madureira à época aderiu. Com o atual Advogado do Município de Sena Madureira, ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

não está funcionando muito bem, pois até agora peticionou em poucos processos requerendo a antecipação do julgamento. Esta prática é muito eficiente pois também economiza tempo, além de material, reduzindo também o prazo de tramitação do processo. Exemplos: autos 0000430-95.2015.5.14.0426 e 0000269-17.2017.5.14.0426.

14. REGISTROS EM FACE DE OBSERVAÇÕES DA CGJT

A par de análises feitas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em Correição realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no ano corrente, foi apontada a existência de alguns processos não solucionados pertinentes ao ano de 2014, dentre eles, o de n. 0010335-61.2014.5.14.0426, ajuizado na Vara do Trabalho de Sena Madureira em 29.09.2014.

Diante de tal constatação, este Corregedor, tendo em vista a realização de correição ordinária nesta unidade, examinou o referido processo. Trata-se de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho que atualmente aguarda a realização de audiência marcada para o dia 10.10.2017, às 10h, na qual será verificada a possibilidade de realização de autocomposição entre as partes a respeito da proposta de acordo apresentada pelas reclamadas nos presentes autos.

No referido feito, foi concedida liminar em sede de ACP no dia 03.10.2014 acolhendo pedidos inibitórios. Logo após a citação e apresentação das defesas, foi realizada audiência no dia 05.11.2014, oportunidade em que verificada a possibilidade de um acordo, as partes concordaram suspender o feito até o dia 30.01.2015, comprometendo-se os réus a apresentar o custo da construção e fornecimento de equipamentos para criação de uma cooperativa de catadores em Sena Madureira, apresentando também, como forma alternativa, o custo da construção de uma escola infantil no referido município, a título de cobrir o dano moral coletivo, ficando o dano moral individual objeto de negociação posterior. Ficou consignado que, apresentados os projetos, a Secretaria da Vara deveria intimar o MPT para a respectiva análise, conferindo-se desde já o prazo de 30 dias para a respectiva manifestação, e logo após os autos deveriam ser incluídos em pauta para tentativa de acordo ou prosseguimento do feito. Logo após, a tramitação passou por várias fases: 1. pedido formulado pelo MPT em 12.03.2015 informando a situação de calamidade pública em Rio Branco, devido ao agravamento da enchente do Rio Acre, motivo pelo qual requereu que a intimação considerada como realizada no dia 09.03.2014, fosse o prazo contado a partir de 10.03.2015; 2. pedido formulado pelo MPT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

em 31.03.2015 solicitando a prorrogação do prazo inicialmente concedido por mais 10 dias, justificada pela carência de procuradores na região; 3. tratativas de iniciativa do Juízo junto ao prefeito municipal para viabilização de cessão de terreno por 20 anos para construção da cooperativa objeto do acordo, conforme despacho de 27.05.2015; e 4. despacho formulado em 27.04.2016 estabelecendo prazo de 30 dias para que os réus apresentassem no mínimo 03 orçamentos dos equipamentos que serão destinados à futura cooperativa, com posterior oferta de prazo de 15 dias ao MPT para manifestação.

Em manifestação apresentada em 29.05.2017, o MPT requereu fosse *“o feito incluído em pauta de audiência para o entabulamento de todos os pontos pertinentes à instalação da cooperativa/associação dos catadores de resíduos sólidos de Sena Madureira/AC, intimando-se, para participação nas negociações, os representantes das rés, e os representantes dos demais órgãos envolvidos na implementação do projeto”*.

O Juízo, no dia 26.07.2017, deferiu o pedido do MPT quanto à realização da audiência designando-a para o dia 19.09.2017 e determinando a intimação das partes, ficando omissivo o pleito do MPT de intimação dos demais órgão envolvidos na implementação do projeto e dos representantes da cooperativa.

Diante da informação repassada por servidor da Procuradoria em Rio Branco de que não haveriam procuradores aptos a comparecer à audiência designada na citada data, o juiz titular determinou verbalmente a redesignação para o dia 10.10.2017, às 10h, conforme certidão editada em 02.08.2017, inexistindo informação nos autos ou no sistema PJ-e de que os réus foram notificados, tampouco os representantes informados pela petição apresentada pelo MPT no dia 29.05.2017, mas tão somente o próprio MPT.

Nesse contexto, a fim de que não haja retardamento na tramitação do feito decorrente de eventuais nulidades, este Corregedor recomenda sejam apreciados todos os pedidos constantes na petição apresentada pelo MPT em 29.05.2017, devendo também serem notificados os réus quando da próxima audiência. Recomenda-se, igualmente, sejam envidados esforços para que o processo seja solucionado em prazo razoável, tendo em vista que o seu ajuizamento ocorrera em 2014 e ainda se encontra na tratativa para solucionar apenas parte dos pedidos da petição inicial. Há necessidade de especial atenção também pelo fato de ser um processo que está sendo monitorado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme constou na ata de correição realizada no TRT-14ª Região no mês de agosto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

15. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Corregedor, fez as seguintes recomendações: **14.1. Recomendações ao Juízo.** **a)** exorta os Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, mantenham a prática de priorização do encerramento das intruções com efetividade e celeridade, bem como a realização de “Audiências Una”, contribuindo para a redução do prazo para a entrega da prestação jurisdicional, em cumprimento ao disposto no art. 852-C da CLT; **b)** que os Juízes, juntamente com seus colaboradores, envidem esforços no sentido de reduzir o prazo apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; **c)** prossiga com o incremento, dentro da razoabilidade, da quantidade de processos da fase de execução, para audiências de tentativa de conciliação, de forma a manter a redução do volume de processos físicos (legado) e PJ-e; **d)** que em relação às perícias, quando houver demanda, que o Juízo mantenha como prática a fixação de prazo para o perito apresentar laudo, ou para prestar esclarecimentos, na audiência em que o designa para atuar nos feitos, bem como mantenha o hábito estipular de imediato a data da próxima audiência de prosseguimento do feito de modo que os processos que dependam da produção de prova pericial não saiam da pauta de audiências; **e)** atente o Juízo para as recomendações constantes no item 14, acerca dos registros em face no quanto observado na correição ordinária da CGJT no âmbito deste tribunal, mormente ao fato da existência de processo de 2014, ainda pendente de solução, devendo existir especial atenção para que seja solucionado em prazo razoável;

14.2. Recomendações à Secretaria da Vara. **a)** que, antes da remessa de processos Pje ao TRT para julgamento de recursos, diligencie para efetuar o recadastramento das partes, observando-se os seguintes parâmetros: a inclusão de recorrente no polo ativo; a inclusão de recorrido no polo passivo; a duplicação de polos em caso de ambas as partes interporem recursos, a inversão de polos no caso do réu interpor recurso contra o autor e este não interpor; a inserção dos órgãos da advocacia pública nos casos em que a Fazenda Pública integrar a lide; **b)** que mantenha o adequado prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal constatado no item 8.1, letra "h"; **c)** que os Serventuários que atuam na sala de audiências mantenham a boa prática de alimentar o Sistema Eletrônico de Pauta de Audiência, permitindo que os advogados acompanhem o real horário de início das audiências, bem como a situação em que se encontram; **d)** reitera-se atenção ao sistema e-Gestão, inclusive com leitura dos manuais disponíveis na *intranet* do TRT14 e participação no fórum de discussão, exercendo uma postura proativa em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, impedindo que os erros ocorram, com a observância das tarefas definidas no Manual e-Gestão do PJe 1º Grau, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados; e) sejam mantidos os lançamentos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), logo após a primeira solicitação de bloqueio de contas que restar sem êxito, por meio do Sistema BACENJUD, em todos os processos em idêntica situação, devendo ser certificado nos autos virtuais a inclusão do devedor no BNDT, tendo em vista que a referida informação apenas é extraída de forma independente por meio de consulta na aba "movimentação" do PJ-e; f) uma vez realizada a atividade participativa com todos os Servidores da unidade, em que foi realizada a explanação sobre o roteiro, passo a passo, para extração das informações gerenciais da unidade no e-Gestão Nacional, recomenda-se a instalação de auditorias mensais e permanentes dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema de retro indicado, visando a evitar a ocorrência de inconsistência dos dados estatísticos, envolvendo todos os Servidores da Unidade mediante distribuição racional da atividade; g) que em relação às cartas precatórias pendentes de devolução, esta unidade deprecada tenha por hábito exercer o controle sobre o cumprimento delas no que tange à devolução ao Juízo deprecante e ao registro dessa providência no PJ-e/SAP de modo a não impactar nos índices do e-Gestão; h) que o Diretor de Secretaria tome conhecimento da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, bem como da Portaria n. 0676, de 18 de abril de 2017 oriunda deste Regional, que versam sobre a migração dos sistemas legados para o Pje, bem como busque informações acerca da implementação dessa medida junto a unidade judiciária de Jaru, onde o "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" já foi integralmente implantado; i) exorta os Servidores atuantes na Unidade a executar os atos processuais nos termos do art. 228, "caput", do CPC/2015; e j) que diligenciem para a redução do prazo médio entre a início e encerramento da liquidação constatado no **item 7.2**; k) observe a secretaria os registros consignados no **item 7.1.1, letras "c"**, acerca dos casos que apresentam a necessidade da Unidade requerer junto à Secretaria Judiciária a designação de Juiz Substituto para atuação remota, bem como nas situações de designação de peritos atuantes em localidades vizinhas, sempre monitorando os processos que estejam em diligência para que não haja demora na solução do feito; l) cumpra a Secretaria, também, o quando disposto no **item 8.1, letra "i"**, procedendo a certificação nos termos da legislação vigente; e m) por fim, atente a secretaria para os registros consignados no **item 12, letras "j", "r", "k", "l" e "m"** para fins de adoção das providências pontuais, bem como para se evitar a reiteração do quanto anotado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

16. INFORMAÇÃO

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Ata, a Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular ou quem estiver respondendo pela Titularidade deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes. Deverá o Diretor de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

17. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Diretor de Secretaria Miécio Carvalho Gomes de Sá e os Servidores para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais e reiterou sua satisfação com a qualidade, de um modo geral, dos trabalhos realizados pelo Diretor de Secretaria e demais Servidores, e o grande nível de empenho e qualidade na busca pela excelência e comprometimento traduzidos pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA em suas atividades jurisdicionais executadas nesta unidade judicante, bem ainda aos demais magistrados que atuaram na unidade judiciária. Às 18h do dia 1º de setembro de 2017 deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região e pelo Diretor de Secretaria. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Junior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei. _____


Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.


MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ
Diretor de Secretaria